REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE NORDESTE

A Câmara Municipal ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe a elaboração do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Nordeste.
A criação de uma Comissão Municipal de Trânsito visa promover o debate e a análise das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Nordeste, por forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 25º e alínea k) n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3º
Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Transito do Concelho de Nordeste, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista è resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Nordeste.

Artigo 4º
Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão compete:

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Nordeste, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

CAPITULO II
Criação, Organização e Funcionamento da Comissão

Artigo 5º
Composição

Integram a Comissão:
a) Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;
b) Três representantes da Assembleia Municipal, a designar por este Órgão;
c) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho de Nordeste;
d) Comandante da Esquadra de Polícia de Segurança Pública de Nordeste;
e) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Nordeste;
f) Representante da Direção Regional de Obras Públicas e Transportes;
g) Representante da Direção Regional de Viação;
h) Um Fiscal Municipal, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º
Presidência

1 – A Comissão é presidida pelo Vereador com Competência Subdelegada.
2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3 – O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.
4 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um elemento por ele designado.

Artigo 7º
Local e Periodicidade das reuniões

1 – As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.
2 – A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.
3 – O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Artigo 8º
Reuniões Extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9º
Ordem do dia

1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2 - O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º
Quórum

1 – A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3 - Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

Artigo 11º
Atas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3 – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.
5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12º
Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 13º
Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

CAPITULO III
Disposições Finais

Artigo 14 º
Disposições obrigatórias de trânsito

1 – Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.
2 – Em tudo o que for omisso no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Nordeste, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2014.

Nordeste, 13 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Carlos Mendonça)